

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS DIVERSAS (DOD-D)**

**COMPRA DIRETA**

**ATENÇÃO: Somente utilizar esse modelo de DOD-D para as aquisições e serviços cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/1993, alterado pelo Decreto 9.412, de 18/06/2018, atualmente correspondentes a R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00 , respectivamente.**

1. DATA: 14/8/2020

1. UNIDADE REQUISITANTE: ASSESSORIA DA ESCOLA JUDICIAL

Responsável pela requisição: Fernanda dos Reis Lisboa

Telefone/ramal para contato: Ramal 1026

1. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO (SERVIÇOS e/ou MATERIAIS/EQUIPAMENTOS) COM SUAS ESPECIFICAÇÕES:

Contratação do palestrante dr. **Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** , Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para ministrar a aula inaugural no “**11º Curso de Formação de Mediadores**”, destinado a magistrados e servidores, por Ensino a distância e audiências telepresenciais, a se realizar no dia **2/9** , conforme Plano de Ação Formativa (PAF), sendo a remuneração pelo Ato Regulamentar GP nº 04/2012.

**Planos orçamentários: Formação de Magistrados**

1. CONTRATAÇÃO URGENTE ou EMERGENCIAL? (x NÃO ( ) SIM. Se sim, justificar:

DATA DESEJÁVEL PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: **2/9/2020**

1. JÁ FORAM REALIZADAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES PARA O MESMO OBJETO:

(X) NÃO ( ) SIM. Se sim, houve alguma ocorrência que afetou a qualidade dos serviços/fornecimento?

## 1. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

A formação de mediadores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região atende à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, à Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Resolução nº 4/2017 do TRT da 15ª Região.

Todas dispõem sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista.

A presente ação atende, ainda, ao Programa Permanente de Capacitação dos servidores do TRT da 15ª Região, normatizado pelo Ato Regulamentar nº 4/2010, consoante artigo 3º, II – ações de capacitação continuada, constituída de eventos de curta duração e de caráter contínuo, desenvolvidos para fortalecer ou instalar competências necessárias ao melhor desempenho dos cargos ou funções.

No tocante aos magistrados a ação atende à Resolução nº 9/2011, da Escola Nacional de Formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho-ENAMAT, que trata da formação continuada de juízes.

Ao final do curso, magistrados e servidores serão capazes de:

- identificar os propósitos da política em questão;
- identificar as principais técnicas de mediação e promover a interlocução inicial entre a teoria e a prática no âmbito trabalhista;
- compreender o conflito como fenômeno complexo e a conseqüente importância e finalidades das políticas públicas voltadas à sua gestão;
- examinar as diretrizes estruturantes das Resoluções nº 125/2010 do CNJ e nº 174/2016 do CSJT e respectivas particularidades, bem como a Resolução Administrativa n.04/2017 do TRT 15;
- os métodos de gestão consensual de conflitos, particularidades, aplicações práticas e efeitos;
- discutir os princípios que regem os procedimentos consensuais e apresentá-los como diretrizes dos procedimentos e da conduta do facilitador;
- reconhecer a atividade facilitadora como fruto de domínio técnico passível de apreensão e aprimoramento a partir da prática reiterada e comprometida;
- discutir situações práticas, dificuldades e estratégias de contorno úteis às sessões de negociações trabalhistas;
- compreender os aspectos centrais do direito e processo do trabalho, relevantes para o exercício da função facilitadora e para a promoção do princípio da decisão informada das partes;
- desempenhar o exercício da mediação qualificada;
- redigir as atas das sessões, utilizar o programa AUD e realizar o lançamento das tramitações respectivas no PJE;
- criticar as condições que favorecem e prejudicam o estabelecimento de negociações integrativas, equânimes e criteriosas;
- refletir acerca do conteúdo deontológico que permeia a atividade dos mediadores e conciliadores judiciais.

No tocante aos magistrados, outras competências a serem desenvolvidas: decidir com menor custo processual e maior efetividade para o juízo jurisdicionado; supervisionar a prática da mediação pelos servidores capacitados ao ato e ser propagador da política conciliatória da Justiça do Trabalho; aperfeiçoar a mediação de demandas; organizar espaços físicos adequados para as sessões de mediação; coordenar a organização de pautas de audiência de mediação;

Em relação aos servidores, além das competências acima, deverão adquirir noções mínimas de direito e processo do trabalho; analisar cálculos elaborados pelas partes e peritos, apontando suas respectivas divergências, aplicar cálculos úteis nas sessões de mediação; atualizar valores e apurar débitos remanescentes e apontar recolhimentos previdenciários e fiscais.

Singularidade do objeto: Trata-se de objeto singular, em razão de sua complexidade que demanda especialização do profissional que irá atendê-lo com garantia de eficiência no atendimento ao objeto.

Notória Especialização: Para tratar desse relevante tema, foi convidado o palestrante LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO. Nascido em Belo Horizonte / MG, em 24 de março de 1961. Graduiu-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais–UFMG em 1985. Em 1987 ingressou na Magistratura, aprovado em concurso público para Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Exerceu a presidência de diversas Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Minas Gerais (3ª JCJ de Belo Horizonte, Ouro Preto, 2ª JCJ de Uberaba, João Monlevade) e atuou como Juiz do Trabalho Substituto em várias outras (3ª, 4ª, 11ª, 15ª, 17ª e 18ª de Belo Horizonte, Poços de Caldas, Ubá, Ponte Nova). Foi promovido, por merecimento, ao cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em agosto de 1998. Foi convocado pelo TST, desde 1999, para substituir temporariamente Ministros da Corte. Foi eleito Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no biênio 2001/2003. Em fevereiro de 2006 foi nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. O Ministro Vieira de Mello Filho participa, desde 1992, de bancas de concursos públicos, é autor de livros e artigos publicados, individualmente ou em co-autoria, e sempre que encontra disponibilidade participa como conferencista de congressos e seminários jurídicos. Além disso, contribuiu como instrutor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST-CEFAST e vem atuando como professor colaborador da ENAMAT. Em 2006 integrou a Comissão Temporária destinada a elaborar a proposta de estruturação da futura Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho-ENAMAT. Integrou o Conselho Consultivo da ENAMAT no biênio 2013/2015. Exerceu a Presidência da Comissão de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho nos anos de 2011/2013 e 2013/2015. Tomou posse como Diretor da ENAMAT em 19 de fevereiro de 2018, tendo sido eleito para o biênio 2018/2020. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) como Vice-Diretor da área de Processo do Trabalho. Conferencista, autor de diversos artigos e coordenador de obras jurídicas. Eleito Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio 2020-2022.

1. PREVISÃO DE CUSTOS:

**Valor: R\$ 300,00** (trezentos reais), valor correspondente a 1 hora aula, multiplicadas pelo valor de hora-aula para o o título de Ministro previsto no Anexo I do Ato Reg. GP 04/2012.

1. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA? Não se aplica.

(x) Não ( ) Sim. Se sim, indicar local para entrega e prazo máximo para apresentação

8.1 No caso de amostra, é necessário definir OBJETIVAMENTE os critérios de análise para aceitação, além das especificações.

8.2 Caso o objeto tenha grandes proporções, poderá ser encaminhado exemplar menor do objeto?

(x) Não ( ) Sim. Se sim, qual o tamanho mínimo?

8.3 Caso a amostra seja aprovada, a unidade poderá ser descontada do quantitativo a ser adquirido? ( ) Não ( ) Sim

8.4 é prevista marca de referência?

(x) Não ( ) Sim. Se sim, a amostra será dispensada caso seja proposta a marca de referência? ( ) Sim ( ) Não

8.5 é exigida marca específica?

(x) Não ( ) Sim. Se sim, a indicação de marca deve ser respaldada de justificativa robusta, como manutenção de padrão já existente, compatibilidade, garantia de equipamentos. Justificativa:

1. PRAZO DE EXECUÇÃO / LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

2 de setembro de 2020

Horário: das 10h às 11h

Local: Aula telepresencial, pelo Google Meet

1. GARANTIA MÍNIMA PARA OS SERVIÇOS E PEÇAS (SE COUBER) / OBJETO: Não se aplica.

1. HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM OBSERVADOS?

SIM  NÃO

1. HÁ ARQUIVOS COMO FOTOS, PROJETOS, CROQUIS QUE PODEM SER DISPONIBILIZADOS AOS INTERESSADOS?

SIM  NÃO

Se sim, anexar

1. HÁ NECESSIDADE DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA?

SIM  NÃO

Se sim, indicar nomes dos responsáveis para agendamento e telefone para contato

1. HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?

SIM  NÃO

Se sim, indicar quais normas

1. SERÁ EXIGIDA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA como material técnico ilustrativo, manual, laudo, certificação como ABNT, *AS BUILT* ?

( ) SIM (x) NÃO

Se sim, indicar qual documentação

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Não se aplica.

1. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Instruem este pedido: Plano de Ação Formativa (PAF), Anexo III A, formulário de contratação e currículo do contratado.

Contato: (61) 3043-4760 e 3043-3181 gmvmf@tst.jus.br